



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22 de dezembro de 2025, de autoria do Vereador Ezequias Alberto Sousa, que “altera a redação do art. 1º e do parágrafo único da Lei Complementar nº 124, de 09 de Fevereiro de 2022, para incluir expressamente a isenção de ITBI aos imóveis adquiridos através do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV.”

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, de autoria do Vereador Ezequias Alberto Sousa, a medida busca atualizar a legislação municipal frente às recentes mudanças na nomenclatura e nas regras dos programas habitacionais do Governo Federal. Com isso, pretende-se assegurar que o benefício fiscal, anteriormente restrito ao Programa Casa Verde e Amarela, alcance os novos contratos. O objetivo central é remover entraves financeiros e garantir o acesso à moradia digna para as famílias de baixa renda em Colatina.

Sob a ótica da legalidade e constitucionalidade, a proposição encontra fundamento no artigo 156 da Carta Magna, que confere ao Município a competência para instituir e regular impostos sobre a transmissão de bens imóveis. A concessão de isenção tributária é um instrumento legítimo de política extrafiscal, voltado para a promoção de direitos fundamentais e sociais. Embora a iniciativa seja parlamentar, a jurisprudência consolidada permite a atuação legislativa em matéria tributária, desde que não invada competências administrativas exclusivas. Todavia, a análise deve observar o estrito cumprimento das exigências formais contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal local.

No mérito, o projeto demonstra elevado alcance social ao facilitar a concretização do sonho da casa própria para a população mais vulnerável do município. O ITBI representa um encargo financeiro considerável, que muitas vezes inviabiliza a conclusão da transferência imobiliária para quem possui recursos limitados. A alteração proposta evita interpretações restritivas por parte do fisco municipal, garantindo que atualizações terminológicas federais não prejudiquem o contribuinte. Assim, a norma promove a justiça fiscal e incentiva a regularização da propriedade urbana, gerando segurança para as famílias beneficiadas.

Quanto aos aspectos orçamentários, é vital que a tramitação seja acompanhada pelo indispensável demonstrativo de impacto financeiro a ser fornecido pelo Poder Executivo. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que qualquer renúncia de receita deve ser precedida de estimativas e medidas de compensação para manter o equilíbrio das contas. A despeito dessa necessidade técnica de instrução, a relevância do interesse público envolvido justifica o pleno prosseguimento da matéria nesta Casa. A correção da omissão terminológica na lei





Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2025.

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES
MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003900390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 22/12/2025 21:17

Checksum: **A7F9C72BE246CCFAD615A9232FE15939342D6908EC3A0F9D38DA43C0EA7DA64B**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 26/12/2025 09:54

Checksum: **73FC0C6B80265E9B71873D8814C676F83B9FF487F0C6032F2408670E15338A2F**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 02/02/2026 20:31

Checksum: **EAE3275FBD1211D64FDE3B6A50EE4E5D248994FCBDF13131A432FDFDC9BEA2CE**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003900390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.